

São Romão/MG, 24 de novembro de 2022.

Informamos que o **TERMO DE CONTRATO 040/2021**, formalizado com a empresa **KUATRO CONSTRUTORA LTDA-EPP**, CNPJ 36.841.342/0001-81 no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**, da Prefeitura Municipal de São Romão/MG., cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para execução de calçamento em blocos sextavados de concreto FCK = 35mpa e =8 cm, Rua do Rosário e Rua Major Saint Clair Valadares, por empreitada por execução indireta e por preço global, nos termos do Contrato de Repasse 844398/2017/MAPA/Caixa, se encerrará no dia 20 de dezembro de 2022.

Dessa forma, solicitamos a prorrogação da vigência do contrato por 12(doze) meses.

Atenciosamente,

Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

P A R E C E R

Após análise das informações prestadas pelo Sr. Secretário Municipal de Obras no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**, da Prefeitura Municipal de São Romão/MG., cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para execução de calçamento em blocos sextavados de concreto FCK = 35mpa e =8 cm, Rua do Rosário e Rua Major Saint Clair Valadares, por empreitada por execução indireta e por preço global, emitimos parecer nos seguintes termos:

Observamos que o artigo 57 da Lei 8.666/93, prevê em seu inciso II, o seguinte:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

Para Marçal Justen Filho, são contratos de execução continuada:

“Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto¹”.

Diógenes Gasparini ensina, a respeito dos contratos de prestação de serviço a serem executados de forma continuada: *“serviço de execução contínua é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena do comprometimento do interesse público²”.*

¹ JUSTEN FILHO, 1998, p. 154

² in Prazo e prorrogação do contrato de serviço continuado. Revista Diálogo Jurídico. Salvador, Bahia, n.º 14, jun./ago. 2002, p. 2.

Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

“Voto do Ministro Relator

[...]

*28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, **chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.***

*29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.***³”

Dessa forma, estando presente a necessidade de atendimento das demandas administrativas, opinamos pela formalização do competente termo aditivo, para prorrogar a vigência do **Contrato 040/2021**, pelo período de 12(doze) meses.

São Romão/MG, 28 de novembro de 2022.

Dante Geraldo Simões.
OAB/MG 66.191

³ TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008

TERMO JULGAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2021
TOMADA DE PREÇOS 006/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE,

AUTORIZAR a formalização do **SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO 040/2021**, alusivo ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**, da Prefeitura Municipal de São Romão/MG., cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para execução de calçamento em blocos sextavados de concreto FCK = 35mpa e =8 cm, Rua do Rosário e Rua Major Saint Clair Valadares, por empreitada por execução indireta e por preço global, conforme parecer da Assessoria Jurídica, para prorrogar o prazo de vigência do referido contrato pelo período de 12(doze) meses, como autoriza o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Intime-se a empresa **KUATRO CONSTRUTORA LTDA-EPP**, CNPJ 36.841.342/0001-81, para a formalização do competente Termo Aditivo.

Publique-se.

São Romão/MG., 30 de novembro de 2022.

Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

*Certifico e dou fé que, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Orgânica do Município de São Romão/MG., o **SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 040/2021** alusivo à **TOMADA DE PREÇOS 006/2021**, foi publicado na data de 15 de dezembro de 2022, no quadro de avisos e no sítio oficial da Prefeitura Municipal.*

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

São Romão/MG, 15 de dezembro de 2022.

*Déborah Santana Viana Torres.
Presidente da CPL.*

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 040/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CERTA SERVIÇOS 040/2021, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, E DE OUTRO A EMPRESA KUATRO CONSTRUTORA LTDA-EPP, ATENDIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

CLÁUSULA I - PARTES

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, Centro, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **KUATRO CONSTRUTORA LTDA-EPP**, CNPJ 36.841.342/0001-81, estabelecida na Av. Brás, nº 248, Sala 608, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcelo Henrique Barão, inscrito no CPF sob o número 662.419.526-68, residente e domiciliado na Rua Das Bandeiras, nº 40, Bairro Indaiá, Belo Horizonte/MG, RESOLVEM celebrar este Termo Aditivo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA II - OBJETO

É objeto deste Termo Aditivo, a contratação de pessoa jurídica para execução de calçamento em blocos sextavados de concreto FCK = 35mpa e =8 cm, Rua do Rosário e Rua Major Saint Clair Valadares, por empreitada por execução indireta e por preço global, conforme especificações técnicas que acompanham o **Edital nº 028/2021**, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 047/2021, TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021**, e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA III - DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato 040/2021, pelo período de 12(doze) meses, iniciando no dia 21 de dezembro de 2021 e encerrando no dia 20 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato 040/2021.

São Romão/MG, 03 de dezembro de 2021.

PELO CONTRATANTE : Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA : Marcelo Henrique Barão.
p/ Kuarto Construtora Ltda-EPP.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____